Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 005 /2024

Cidreira, 23 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Acrescenta o Inciso V ao artigo 20 da Lei Municipal nº 1776/2010"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O artigo 20 da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010, disciplina a Gratificação de Função Especial pelo exercício em condições especiais, aos servidores de nível superior que exercerem, juntamente com as funções do cargo, funções de Diretor Clinico, Regulador/Autorizador, Perito Municipal e Responsável Técnico.

Entretanto, os profissionais de nível técnico não foram contemplados, motivo pelo qual, vimos propor a inclusão do inciso V ao artigo 20 da Lei nº 1776/2010, a fim de cumprir o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que determina que os trabalhos de supervisão das aplicações de técnicas em radiologia, em seus respectivos setores, são da competência do Técnico em Radiologia, e na Resolução CONTER nº 11, de 11 de novembro de 2011, que regula e normatiza as atribuições do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

6909

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

"Acrescenta o Inciso V ao artigo 20 da Lei Municipal nº 1776/2010".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica acrescentado o Inciso V ao artigo 20 da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010, que institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do município de Cidreira, estabelece normas gerais e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.20- [...]

[...]

V - Os ocupantes do cargo de Técnico em Saúde – NMT3, em exercício na atividade de Responsável Técnico, farão jus a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico estabelecido para o cargo, nível NMT3, classe "A", constante no Anexo VI desta Lei."

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração